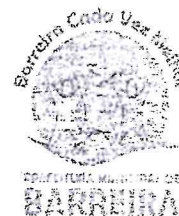




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



LEI Nº 566/2016.

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 463/2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barreira do Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 463/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12 membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, devendo ser:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente oriundos da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura e/ou da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barreira e Acarape - SINSEMBA;

III - 01 representante Conselheiro Tutelar;

IV - 01 representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Barreira;

V - 01 representante Docente, do quadro efetivo e atuantes na rede municipal de ensino;

VI - 01 representante dos pais de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

VII - 01 representante dos alunos, que matriculado entre a 6ª e a 9ª séries na rede municipal de ensino.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira. cada vez melhor!



Parágrafo Primeiro – Os integrantes do Conselho Municipal de Educação poderão ser de outro Conselho Municipal, exceto o seu Presidente e os demais membros da Diretoria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, CE, em 06 de junho de 2016.

ANTÔNIO PEIXOTO SALDANHA
Prefeito Municipal de Barreira – CE.

